LEI MUNICIPAL Nº 1895 DE 28 DE MARÇO DE 2001

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1582/98, (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os arts. 25 e 26 da Lei Municipal nº 1582/98, que passam ter a seguinte redação:

"Art. 25 – Os membros do Conselho Tutelar de que trata a presente Lei, receberão a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor de R$ 485,00(quatrocentos e oitenta e cinco reais) reajustável na mesma data e nos mesmos níveis que o forem os vencimentos dos servidores municipais, sendo que as despesas decorrentes correrão a conta das dotações orçamentárias próprias."

"Art. 26 –Os valores correspondentes a contribuição previdenciária, serão descontados do Conselheiro Tutelar, quando do pagamento da gratificação e imediatamente repassados ao INSS.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário em que concerne apenas aos artigos marginados, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 DE MARÇO DE 2001.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA